



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Ribeirão Corrente nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.544.352-1 SSP/SP e do CPF nº. 036.311.538-21, residente e domiciliado em Ribeirão Corrente, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli com sede na Alameda Rio Negro, 1030 – Escritório 206, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.907.815/0001-06 e neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, nº 505 – Casa 143 – Jardins de Athenas, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Estado de São Paulo, portador do doc. RG 16.217.387-8 e CPF 080.704.838-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE ALIMENTAÇÃO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº. 01/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	DO PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	7,31%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

CREENCIADOS ALIMENTAÇÃO), DESTINADOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORRENTE.	(VALE AOS PÚBLICOS RIBEIRÃO
--	--------------------------------------

### DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado conforme requisitado pelo Setor de Compras da Municipalidade.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: A entrega dos cartões à Entidade Licitadora/Contratante deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, e posteriormente a solicitação pela mesma. A segunda via do cartão eletrônico e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta e/ou seus empregados. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Entidade Contratante e/ou seus empregados, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: os produtos serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Recursos Humanos, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

### DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 1.222.012,45 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, doze reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento da "taxa de administração" e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pela Entidade Licitadora/Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias).

**Parágrafo segundo:** Tais documentos de cobrança deverão ser emitidos pela licitante/Contratada no mês do vencimento da obrigação, obedecidas às disposições legais vigentes no sentido e também, os termos do respectivo instrumento de contrato, com o pagamento sendo efetuado mediante depósito em favor desta, em banco, agência e conta corrente indicada pela mesma com tal fim, ou mediante boleto bancário, sendo que os créditos dos respectivos benefícios (vale alimentação)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

deverão ser efetuados pela mesma, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação destes, pelas Entidades Licitadoras/Contratantes.

**Parágrafo terceiro:** A validade dos créditos dos cartões deve ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto:** Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado em Contrato, será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para sua substituição por outra contendo todas as exigências e/ou corrigidas as irregularidades apontadas, sendo respeitado o mesmo prazo para o pagamento descrito no parágrafo primeiro da cláusula quinta deste.

**Parágrafo quinto:** A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelas entidades Contratantes, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante Contratada suspenda a execução dos serviços objeto deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e/ou terceiros.

**Parágrafo sexto:** Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à licitante Contratada, os valores que porventura, sejam impostos às Entidades Contratantes, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste.

### **DO PRAZO**

Sexta: O presente contrato vigorará até 20/01/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, ex vi da regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **DAS GARANTIAS**

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 123 0065 2110 0000 Administração e Controle Fazendário  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 70

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 91

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 361 0210 2150 0000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

FICHA 123

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 361 0210 2150 0000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 125

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 361 0210 2170 0000 Manutenção do Fundeb-Magistério  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 155

### DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

### DA LICITAÇÃO

Décima Primeira: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. 01/2020, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### DA LEGISLAÇÃO

Décima Segunda: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º. 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

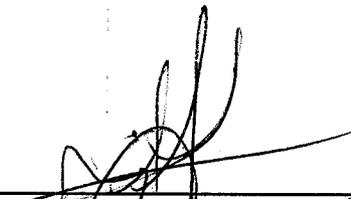
Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

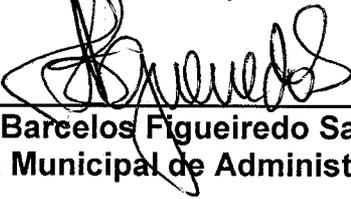
E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Ribeirão Corrente, 24 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Antônio Miguel Serafim – Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Barcelos Figueiredo Salomão  
Secretária Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E  
COBRANÇA EIRELI  
CNPJ: 07.907.815/0001/06  
Contratada

Testemunhas:

- 1- Sida Sp. Part: RG: 40.106.449-9
- 2- Beatriz Ap<sup>ta</sup> Pimenta RG: 49.014.751-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernanda Barcelos Figueiredo Salomão

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 294.256.278-19 RG: 33.461.752-2

Data de Nascimento: 04/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Firmino Franco, 768 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 9.9333-1840

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Miguel Serafim

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 926.482.828-15 RG: 10.673.496-9

Data de Nascimento: 02/01/1959

Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeitomiguelsearafim@gmail.com](mailto:prefeitomiguelsearafim@gmail.com)

Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Devanir Franzoni

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 080.704.838-06 RG: 16.217.387-8

Data de Nascimento: 15/12/1966

Endereço residencial completo: Avenida Belvedere, nº 505 – Casa 143 – Jardins de Athenas – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: [atendimento@sindplus.com.br](mailto:atendimento@sindplus.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br)

Telefone(s): (17) 3215-8430 / (11) 4280-9841

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.